

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO ALGARVE

REGULAMENTO DE PROVAS OFICIAIS

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

- Artigo 1.º- NORMA HABILITANTE
- Artigo 2.º- OBJETO
- Artigo 3.º- ENTRADA EM VIGOR E ALTERAÇÕES
- Artigo 4.º- COMPOSIÇÃO
- Artigo 5.º- REFERÊNCIAS
- Artigo 6.º- COMPROMISSO ÉTICO
- Artigo 7.º- ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DOS JOGOS
- Artigo 8.º- COMPETÊNCIA TÉCNICA
- Artigo 9.º- REGULAMENTAÇÃO SUBSIDIÁRIA
- Artigo 10.º- INTERPRETAÇÃO DE NORMAS E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

CAPÍTULO II – DAS PROVAS

- Artigo 11.º- PROVAS OFICIAIS
- Artigo 12.º- PROVAS DE INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA
- Artigo 13.º- PROVAS DE INSCRIÇÃO FACULTATIVA
- Artigo 14.º- PROVAS PARTICULARES

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

- Artigo 15.º- PONTUAÇÕES, CLASSIFICAÇÃO E FORMAS DE DESEMPATE
- Artigo 16.º- COMPETIÇÕES POR PONTOS
- Artigo 17.º- COMPETIÇÕES POR ELIMINATÓRIAS
- Artigo 18.º- PLAYOFF

CAPÍTULO IV – DA FILIAÇÃO E INSCRIÇÕES

- Artigo 19.º- REQUISITOS
- Artigo 20.º- INSCRIÇÃO DE MAIS DO QUE UMA EQUIPA
- Artigo 21.º- DESISTÊNCIAS
- Artigo 22.º- COMUNICAÇÃO PARA EFEITOS DISCIPLINARES
- Artigo 23.º- PREENCHIMENTO DE VAGAS
- Artigo 24.º- HOMOLOGAÇÃO DE PROVAS OFICIAIS
- Artigo 25.º- INDICAÇÃO DOS CLUBES PARTICIPANTES EM PROVAS DE ÂMBITO NACIONAL

CAPÍTULO V – DOS JOGOS

- Artigo 26.º- CALENDÁRIOS DAS PROVAS OFICIAIS
- Artigo 27.º- DA MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE JOGOS
- Artigo 28.º- ALTERAÇÕES POR INICIATIVA DA AFA
- Artigo 29.º- ALTERAÇÕES POR INICIATIVA DOS CLUBES
- Artigo 30.º- PRIORIDADES NA MARCAÇÃO DOS JOGOS
- Artigo 31.º- PRINCÍPIOS GERAIS
- Artigo 32.º- JOGOS ANULADOS
- Artigo 33.º- REPETIÇÃO DE JOGOS (FUTEBOL E FUTEBOL DE PRAIA)
- Artigo 34.º- REPETIÇÃO DE JOGOS (FUTSAL)

Artigo 35.º- SUSPENSÃO DE JOGOS OU PROVAS
Artigo 36.º- DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES PARA A DISPUTA DO JOGO

Artigo 37.º- DAS LEIS DO JOGO
Artigo 38.º- ZONAS TÉCNICAS
Artigo 39.º- DAS BOLAS
Artigo 40.º- DOS EQUIPAMENTOS
Artigo 41.º- POLICIAMENTO DOS JOGOS
Artigo 42.º- GESTOR DE SEGURANÇA
Artigo 43.º- NOMEAÇÃO DE DELEGADOS
Artigo 44.º- DOS JOGADORES
Artigo 45.º- DAS SUBSTITUIÇÕES
Artigo 46.º- DA ARBITRAGEM
Artigo 47.º- DOS RECINTOS DE JOGO
Artigo 48.º- VERIFICAÇÃO DO TERRENO DE JOGO

CAPÍTULO VIII – DAS VISTORIAS, CEDÊNCIA DE CAMPOS E PUBLICIDADE

Artigo 49.º- VISTORIAS
Artigo 50.º- CEDÊNCIA DOS RECINTOS À AFA
Artigo 51.º- EMBLEMA, PUBLICIDADE E OUTRAS MENSAGENS NOS EQUIPAMENTOS

CAPÍTULO IX – DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 52.º- ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA
Artigo 53.º- DOS BILHETES

CAPÍTULO X – DA TELEVISÃO, RÁDIO E IMPRENSA ESCRITA

Artigo 54.º- TRANSMISSÕES TELEVISIVAS
Artigo 55.º- ACREDITAÇÕES

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56.º- ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES
Artigo 57.º- NOTIFICAÇÕES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1.º - NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Direção da Associação de Futebol do Algarve de 24/06/2024 e em Assembleia Geral da Associação de Futebol do Algarve de 24/06/2024, ao abrigo do disposto nos seguintes diplomas legais e Estatutos:

- a) Artigos 10.º, 13.º g) e 41.º n.º 2 a) e c) do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.
- b) Artigo 94.º n.º 2 dos Estatutos da Federação Portuguesa de Portuguesa de Futebol, no qual a FPF reconhece às Associações Distritais ou Regionais a competência para organizar campeonatos distritais ou regionais, em todas as variantes, atuais ou que venham a ser criadas, masculinas e femininas de futebol, futebol de sete, futsal, futebol de praia e walking football, desde que não interfiram com as competições organizadas pela FPF.
- c) Artigos 2.º d) e 44.º i) dos Estatutos da Associação de Futebol do Algarve.

Artigo 2.º - OBJETO

O presente Regulamento de Provas Oficiais da Associação de Futebol do Algarve abrange a organização de provas oficiais de futebol que se realizem no âmbito geográfico de sua jurisdição, sejam organizadas pela própria Associação, por clubes nela filiados, ou por qualquer outra entidade, desde que contem com a participação de clubes filiados em qualquer Federação ou Associação de futebol, com exceção de provas organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol ou sob a égide da Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

Artigo 3º - ENTRADA EM VIGOR E ALTERAÇÕES

1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

2 - Qualquer alteração que vise ampliar ou reduzir o número de participantes em provas oficiais de inscrição obrigatória, ou destinada a alterar o regime de subidas e descidas de divisão, só poderá ser deliberada até final da época desportiva anterior àquela em que tais medidas devam produzir efeitos, salvo disposições em contrário previstas neste Regulamento, perante a ocorrência de casos de força maior.

3 - Com a aprovação do presente Regulamento pela Assembleia Geral da Associação de Futebol do Algarve são conferidos poderes à Direção da Associação de Futebol do Algarve, para, caso tal se justifique, e em função do interesse dos filiados, promover novas provas nas diversas modalidades, ao longo da época, desde que as mesmas se inscrevam no âmbito deste Regulamento, sendo, se necessário, feitas as adendas que se imponham.

Artigo 4.º - COMPOSIÇÃO

1 - O presente Regulamento de Provas Oficiais, doravante designado por Regulamento, é constituído por duas partes, sendo a primeira o Regulamento Geral (onde se definem as normas gerais e comuns a todas as competições) e a segunda o conjunto dos Regulamentos Específicos das diversas provas.

2 – Nos termos do que se dispõe no presente Regulamento, cada prova será organizada em obediência às normas gerais e comuns a todas as provas e às normas específicas dessa prova.

Artigo 5.º - REFERÊNCIAS



1 - Todas as referências feitas a “clube” ou “clubes” que constam deste Regulamento abrangem clubes e sociedades anónimas desportivas, incluindo as equipas “B”, salvo indicação expressa em sentido diverso.

2 - Será utilizada a sigla “AFA”, abreviatura da Associação Futebol de Algarve, para identificar esta entidade. Nos casos em que não se indique o órgão competente para o respetivo efeito, deve considerar-se como sendo implicitamente referido o órgão materialmente competente, em função dos Estatutos da AFA, dos seus Regulamentos e da legislação aplicável.

3 - Será utilizada a sigla “FPF”, abreviatura da Federação Portuguesa de Futebol, para identificar esta entidade.

4 - A referência feita a “provas”, sem qualquer especificação, engloba todas as competições objeto do presente regulamento, salvo indicação expressa em sentido diverso, bem como a referência a “campeonatos”, sem qualquer especificação, engloba todos os campeonatos objeto do presente Regulamento, salvo indicação expressa em sentido diverso.

5 - A referência feita a “provas de âmbito nacional” engloba toda e qualquer competição organizada pela FPF, independentemente da denominação comercial ou outra que as mesmas possam ter.

Artigo 6.º - COMPROMISSO ÉTICO

1 - São traves mestras da AFA e do presente Regulamento os princípios da ética, da verdade desportiva, da integridade, da lealdade, da transparência, da defesa do espírito desportivo e da saúde e bem-estar dos atletas, árbitros e demais agentes desportivos, devendo os mesmos ser observados por todos os agentes desportivos, órgãos e organismos intervenientes no desenrolar das diversas competições.

2 - Todos os intervenientes nas competições devem atuar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente relacionados com violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia ou de qualquer outra forma de discriminação, sendo ainda repudiados e condenados fenómenos como a combinação de resultados desportivos.

3 - Devem ainda zelar pelo nome e reputação das competições da AFA, em particular daquelas em que estão envolvidos, e colaborar de forma a promover a transparência e proteger a integridade e a credibilidade das provas, assim como cumprir os deveres de contratação assumidos, em particular com jogadores e treinadores.

4 - Todos os intervenientes nas competições devem também impedir e denunciar o exercício de poderes de direção, gerência ou administração pela mesma pessoa em mais do que um clube e impedir e denunciar a influência ou o controlo, direto ou indireto, pela mesma pessoa, em mais do que um clube na mesma competição.

5 - Nenhuma pessoa pode ser, direta ou indiretamente, dirigente de mais do que um clube, salvo tratando-se de sociedade desportiva e respetivo clube fundador.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se dirigente aquele que exerça poderes de gestão, incluindo designadamente o membro de direção, gerência ou administração, e aquele que, por si ou por interposta pessoa, pratique atos próprios daqueles.

7 - A AFA pode realizar ações de verificação da observância dos deveres enunciados, cumprindo a todos os intervenientes facultar as informações que lhes forem solicitadas, enviar os documentos comprovativos requeridos e praticar os atos que lhe forem determinados para salvaguarda dos princípios identificados no presente artigo.

Artigo 7.º - ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DOS JOGOS

1 - As provas objeto deste Regulamento são organizados pela AFA, entidade titular de todos os direitos inerentes às várias competições, sem prejuízo dos que, por Regulamento ou contrato, sejam atribuídos a outras entidades.

2 - As denominações das provas podem ser alteradas, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela AFA, entrando em vigor a nova denominação com a sua publicação em Comunicado Oficial.

3 - A AFA e os clubes participantes nas provas devem utilizar a denominação oficial das várias competições em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.

4 - Constitui obrigação dos clubes a colaboração com a AFA no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta, designadamente no que concerne à denominação das provas.

Artigo 8.º - COMPETÊNCIA TÉCNICA

1 - A organização técnica das provas, no que respeita à qualificação de jogadores, elaboração de calendários, homologação de resultados, classificações, julgamento de reclamações e de recursos e aplicação de sanções disciplinares, é da exclusiva responsabilidade da AFA.

2 - Caso não seja possível concluir em cada época desportiva alguma ou algumas das competições, por factos que resultem de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização dos jogos dessas competições, por razões alheias à vontade da AFA e clubes envolvidos, procede-se conforme as alíneas seguintes:

- a) Nas provas com uma série única e disputadas numa só fase, não será declarado o vencedor se não tiver sido concluída toda a primeira volta da mesma, ou seja, se os clubes participantes não tiverem jogado pelo menos uma vez contra todos os demais competidores.
- b) Nas provas com uma série única e disputadas numa só fase, se a primeira volta tiver sido concluída e todas as equipas participantes registarem o mesmo número de jogos disputados, será declarado vencedor o primeiro classificado aquando da suspensão.
- c) Nas provas com uma série única e disputadas numa só fase, se a primeira volta tiver sido concluída e as equipas participantes não registarem o mesmo número de jogos disputados aquando da suspensão, será declarada vencedora a equipa com melhor coeficiente (número de pontos divididos pelo número de jogos).
- d) Nas provas por fases com uma única série na primeira fase, ou com várias séries na primeira fase, não será declarado vencedor se não tiver sido concluída a primeira fase.
- e) Nas provas por fases com uma única série na primeira fase, ou com várias séries na primeira fase, e quando a suspensão ocorra depois de concluída a primeira fase e antes de iniciada a segunda fase, será declarada vencedora a equipa com melhor coeficiente (número de pontos dividido pelo número de jogos), de entre as qualificadas para a série de apuramento do campeão.
- f) Nas provas por fases com uma única série na primeira fase, ou com várias séries na primeira fase, e quando a suspensão ocorra depois de iniciada a segunda fase, será declarado vencedor o primeiro classificado da série de apuramento do campeão, caso já se tenha jogado, pelo menos, toda a primeira volta da segunda fase e as equipas tenham o mesmo número de jogos disputados.
- g) Nas provas por fases com uma única série na primeira fase, ou com várias séries na primeira fase, e quando a suspensão ocorra depois de iniciada a segunda fase, será declarada vencedora a equipa com melhor coeficiente (número de pontos dividido pelo número de jogos), caso não se tenha jogado toda a primeira volta da segunda fase ou se todas as equipas participantes na série de apuramento do campeão não tiverem o mesmo número de jogos disputados.
- h) Nas provas por eliminatórias, apenas será declarado o campeão no caso da mesma chegar ao fim.



3 - As classificações fixadas nos termos do n.º 2 aplicam-se para efeitos de subidas e descidas, e também de indicação dos participantes em provas da FPF, sendo utilizados, se necessário, os critérios de desempate previstos neste Regulamento.

4 - Nos casos em que as provas sejam suspensas por força maior, poderão não ocorrer descidas, por deliberação da Direção, com o alargamento do número de participantes na época seguinte, e os ajustamentos necessários na época subsequente, a fim de permitir o regresso à configuração anterior.

5 - Constituirão casos de força maior, quando se vierem efetivamente a verificar, as seguintes situações aqui elencadas de forma meramente exemplificativa, podendo abranger um vasto rol de possibilidades, desde que devidamente comprovadas: tremores de terra, inundações, incêndios, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, estados de emergência ou de sítio, determinações governamentais ou administrativas injuntivas e casos graves de saúde pública. A ocorrência de quaisquer circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada pela AFA a todos os envolvidos.

Artigo 9.º - REGULAMENTAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Os campeonatos da AFA regem-se pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA), pela Union des Associations Européennes de Football (UEFA) e pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF), além da legislação aplicável.

Artigo 10.º - INTERPRETAÇÃO DE NORMAS E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

1 - A integração e interpretação de lacunas e das demais normas deste Regulamento é da competência da Direção da AFA, tendo em conta os princípios da ética e da verdade desportiva.

2 - A fim de cumprir o que se encontra plasmado no n.º 1 deste artigo, a Direção da AFA deverá considerar o disposto nos seus Estatutos, neste Regulamento e em qualquer outra regulamentação da AFA que esteja em vigor e que seja aplicável e, ainda, observando, no que seja aplicável, os Estatutos e os Regulamentos da FPF, da UEFA e da FIFA em vigor, além da legislação vigente.

CAPÍTULO II – DAS PROVAS

ARTIGO 11.º - PROVAS OFICIAIS

- 1 - Provas oficiais são aquelas cuja direção, coordenação e organização técnica pertence à AFA.
- 2 - Estas provas podem ser realizadas numa ou mais fases ou por eliminatórias. Disputando-se a prova oficial em fases distintas, todas e cada uma das fases são consideradas, para efeitos das disposições aplicáveis, como uma só prova.

ARTIGO 12.º - PROVAS DE INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA

- 1 - São provas de inscrição obrigatória as seguintes:
 - a) Liga 1 Algarve Futebol Seniores.
 - b) Liga 1 Algarve Futebol Juvenis.
 - c) Liga 1 Algarve Futebol Iniciados.
 - d) Taça do Algarve (futebol), para todos os filiados que disputam os campeonatos do Algarve de seniores de futebol.
 - e) Taça do Algarve (futsal), para todos os filiados que disputam os campeonatos do Algarve de seniores de futsal.
 - f) Outras que a Direção da AFA entenda considerar como tal.
- 2 - A AFA indicará, em comunicado oficial, a data-limite para confirmação das inscrições por parte dos filiados que garantiram o direito desportivo de participação nas provas referidas no número anterior.
- 3 - A não confirmação da inscrição no prazo definido, bem como a desistência da competição no decurso da mesma, constituem infrações disciplinares graves, passíveis de sanção disciplinar.

ARTIGO 13.º - PROVAS DE INSCRIÇÃO FACULTATIVA

- 1 - São provas de inscrição facultativa todas as competições promovidas pela AFA que não constam no artigo anterior.
- 2 - Os filiados que se inscrevem nestas provas poderão desistir da participação nas mesmas mediante comunicação por escrito dirigida à AFA, nos prazos regulamentares, ficando sujeitos, se for o caso, às disposições constantes do Regulamento de Disciplina da AFA.
- 3 - É facultativa a participação na Taça do Algarve (futebol sénior) e na Taça do Algarve (futsal sénior) de filiados participantes em campeonatos nacionais promovidos pela FPF, no caso do futebol e do futsal, e pela Liga de Clubes, no caso do futebol.

ARTIGO 14.º - PROVAS PARTICULARES

- 1 - São provas particulares as que tenham lugar na área geográfica sob a jurisdição da AFA, organizadas por clubes nesta filiados, ou por qualquer entidade, desde que nas mesmas participem clubes filiados em qualquer federação ou associação de futebol, com exceção das provas que sejam organizadas pela FPF ou pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional.
- 2 - As provas particulares equiparam-se, para todos os efeitos, às provas oficiais, pelo que os seus regulamentos próprios deverão respeitar na íntegra os Regulamentos da AFA e da FPF.
- 3 - Os regulamentos das provas particulares carecem de prévia aprovação da AFA e devem obedecer ao disposto no Regulamento de Jogos e Torneios Particulares da FPF.
- 4 - A organização de provas particulares à revelia da AFA constitui infração punida nos termos do Regulamento Disciplinar da AFA.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

ARTIGO 15.º - MODELOS DE DISPUTA DAS PROVAS

As competições oficiais serão disputadas por pontos ou por eliminatórias ou, ainda, incluir uma fase por pontos e outra por eliminatórias.

ARTIGO 16.º - COMPETIÇÕES POR PONTOS

1 - Nas competições disputadas por pontos, a equipa vencedora de um jogo soma três pontos e a vencida zero e em caso de empate as duas equipas somam um ponto cada.

2 - A classificação final das competições disputadas por pontos é ordenada por ordem decrescente, em função da pontuação total, declarando a AFA vencedor o clube que tiver somado maior número de pontos.

3 - Caso duas ou mais equipas terminem uma competição com o mesmo número de pontos, e desde que tenham disputado o mesmo número de jogos, a classificação final será ordenada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Maior número de pontos no jogo ou jogos disputados entre as equipas empatadas em toda a prova.
- b) Melhor saldo de golos (diferença entre golos marcados e golos sofridos) nos jogos disputados entre as equipas empatadas, em toda a prova.
- c) Melhor saldo de golos (diferença entre golos marcados e golos sofridos) nos jogos disputados pelas equipas empatadas, em toda a prova.
- d) Maior número de vitórias em toda a prova.
- e) Maior número de golos marcados em toda a prova.
- f) Menor número de golos sofridos em toda a prova.
- g) Equipa com média de idades mais baixa, entre todos os jogadores inscritos no respetivo escalão e que participaram na prova.
- h) Menor número de cartões vermelhos exibidos a cada uma das equipas igualadas, ao longo da prova.
- i) Menor número de cartões amarelos exibidos a cada uma das equipas igualadas, ao longo da prova.
- j) Menor valor somado em multas, na respetiva prova.
- k) Equipa filiada há mais épocas, ininterruptamente, na AFA.

4 - Nas provas por pontos com duas ou mais fases, e em caso de igualdade em qualquer uma das fases ou no final da competição, e desde que as equipas empatadas tenham disputado o mesmo número de jogos, são tidos em conta os jogos de toda a fase ou de toda a competição, conforme seja aplicável.

5 - Nas provas por pontos com duas ou mais fases, e em caso de igualdade em qualquer uma das fases ou no final da competição, e se as equipas empatadas não tiverem o mesmo número de jogos disputados, aplica-se como primeiro critério de desempate o coeficiente (número de pontos divididos pelo número de jogos), seguindo-se, caso seja necessário, o disposto na alínea g) e seguintes do n.º 2 deste artigo.

ARTIGO 17.º - COMPETIÇÕES POR ELIMINATÓRIAS

1 - Nas competições por eliminatórias, o sorteio da primeira eliminatória determinará o clube ou clubes que ficarão isentos, para compor um quadro de trinta e duas (32), dezasseis (16), oito (8), quatro (4) ou duas (2) equipas.

2 - Nas eliminatórias subseqüentes e até à final da prova, nenhum dos participantes poderá ficar isento, salvo manifesta impossibilidade de acerto do número de participantes acima definido sem esse recurso.

3 - Poderá, alternativamente, a AFA optar pela disputa de uma pré-eliminatória, com o número de participantes necessário para estabelecer um dos quadros indicados no n.º 1 deste artigo, devendo fazê-lo sempre que o número de participantes seja em número não superior a dois em relação ao limite dos referidos quadros.

4 - A equipa sorteada em primeiro lugar em cada emparelhamento do sorteio será a que jogará em casa se a prova for disputada apenas numa mão, ou a que jogará em casa primeiro, se a prova for disputada em duas mãos, salvo disposição em contrário constante em Regulamento Específico.

5 - Nas eliminatórias a uma mão, será declarada vencedora a equipa que ganhar o jogo.

6 - Nas eliminatórias a duas mãos, será declarada vencedora a equipa que somar maior número de pontos, de acordo com o definido no artigo 16.º n.º 1 deste Regulamento, salvo disposição em contrário em Regulamento Específico.

7 - Em caso de empate nas provas de futebol, de futsal e de walking football, o desempate opera-se através de pontapés da marca de penálti, de acordo com as leis do jogo.

8 – Em caso de empate nas provas de futebol de praia, observam-se os seguintes critérios:

- a) Prolongamento, de acordo com as leis do jogo.
- b) Desempate por pontapés da marca de penálti, de acordo com as leis do jogo.

ARTIGO 18.º - PLAYOFF

Nas competições de futsal que incluem uma primeira fase por pontos e uma segunda fase no modelo de playoff, aplicam-se as seguintes disposições:

- a) A classificação da primeira fase, por pontos, obedece aos critérios definidos no artigo 16.º deste Regulamento.
- b) Participarão no playoff as equipas que o Regulamento Específico ou o formato da prova da prova determinar, em função da classificação.
- c) Será apurada para a eliminatória seguinte a equipa que ganhar dois ou três jogos em cada eliminatória, consoante o formato da prova adotado.
- d) Todos os jogos terão um vencedor, apurado, em caso de empate no tempo normal, através de pontapés da marca de penálti, de acordo com as Leis do Jogo.
- e) Será declarada vencedora da competição a equipa que vencer a última eliminatória (final), de acordo com o princípio enunciado na alínea c) deste artigo.

CAPÍTULO IV – DA FILIAÇÃO E INSCRIÇÕES

ARTIGO 19.º - REQUISITOS

1 - A participação nas diversas provas organizadas pela AFA obedece ao preceituado no Comunicado Oficial n.º 1.

2 - Os clubes que nas últimas cinco épocas estiveram inscritos noutras associações de futebol, ou noutras entidades promotoras de competições desportivas, necessitam, adicionalmente, de:

- a) Fazer prova de que nada devem às associações ou entidades promotoras de competições desportivas de futebol, futsal ou futebol de praia em que estiveram filiados nas últimas cinco épocas.
- b) Fazer prova de que, quer o clube, quer qualquer dos agentes inscritos pelo mesmo, não foram castigados, nas últimas cinco épocas, pela FPF, por qualquer associação ou entidade promotora de competições desportivas de futebol, futsal ou futebol de praia, com penas superiores a seis meses de suspensão e a dois mil euros de multa.
- c) Fazer prova de que o clube não foi desclassificado de qualquer competição, organizada pela FPF, pelas Associações distritais e regionais ou por qualquer outra entidade, em que se inscreveu nas últimas cinco épocas.

3 - A participação nas provas da AFA de um clube que nas últimas cinco épocas esteve inscrito noutra associação de futebol, ou noutra entidade promotora de competições desportivas, dependerá, ainda que cumpridos todos os requisitos do número anterior, de um parecer favorável da Direção da AFA.

ARTIGO 20.º - INSCRIÇÃO DE MAIS DO QUE UMA EQUIPA

1 - É permitida a inscrição de duas ou mais equipas do mesmo clube na mesma prova por pontos, desde que cada uma das equipas participe numa série diferente, sendo as várias equipas do mesmo clube diferenciadas por letras, definidas de barlavento para sotavento, de acordo com a distribuição pelas séries.

2 - No caso dos escalões de Juniores D e Juniores E, e sempre que na primeira fase um clube apresente mais equipas que séries disponíveis, duas das equipas serão integradas na série com maior proximidade em relação à sede do clube, sendo tal aplicável apenas à primeira fase da prova.

3 - Nas provas que incluam segunda fase, a constituição das séries, na segunda fase, observará a classificação obtida pelas equipas na primeira fase, não podendo a série que apura o vencedor, a haver, incluir mais do que uma equipa do mesmo clube, e sendo apenas permitida a participação de duas equipas do mesmo clube na última série determinada pelo ordenamento na classificação.

4 - No caso das duas equipas do mesmo clube serem apuradas para a fase final, ou qualquer fase única que apure o vencedor da prova, e só podendo cada clube participar com uma equipa nessa fase, a vaga ou vagas em aberto serão preenchidas pelas equipas classificadas imediatamente a seguir na classificação das respetivas séries ou, supletivamente, pela equipa não apurada com melhor coeficiente (pontos somados divididos pelo número de jogos efetuados), sendo utilizados, se necessário, os critérios enunciados no artigo 16.º deste Regulamento.

5 - Se só existir uma série na referida prova, os clubes apenas poderão inscrever uma equipa.

6 - Nas provas a eliminar (Taça do Algarve ou qualquer outra) só pode participar uma equipa de cada clube.

7 - Os clubes que pretendam inscrever-se em provas distritais de inscrição obrigatória ou facultativa e que, simultaneamente, se encontrem a disputar provas nacionais da mesma categoria, podem fazê-lo. Porém, caso garantam o acesso direto a provas nacionais, ou o acesso a torneios de apuramento promovidos pela FPF, nas quais por motivos regulamentares não possam participar, as suas vagas serão preenchidas pelos clubes classificados imediatamente a seguir na tabela classificativa.



ARTIGO 21.º - DESISTÊNCIAS

A desistência de uma equipa em qualquer prova oficial de inscrição obrigatória ou facultativa terá as consequências previstas no Regulamento de Disciplina da AFA.

Artigo 22.º - COMUNICAÇÃO PARA EFEITOS DISCIPLINARES

A desistência de uma prova oficial de inscrição obrigatória ou facultativa é, obrigatória e urgentemente, comunicada pela Direcção ao Conselho de Disciplina, para que este aja em conformidade.

Artigo 23.º - PREENCHIMENTO DE VAGAS

1 - Caso um ou mais clubes não confirme a sua inscrição numa prova de inscrição obrigatória, ou desista de participar antes da mesma se iniciar (ainda que já tenha sido efetuado o sorteio), a vaga ou vagas daí resultantes serão preenchidas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Se o clube desistente tiver subido de divisão na época anterior e a qualificação foi conseguida mercê da classificação obtida em prova disputada por pontos, numa só série, ou com duas ou mais séries e uma fase final, será repescado o clube que se lhe tiver seguido imediatamente na classificação final dessa prova, ou, em caso de recusa deste, o clube melhor classificado que aceite a inscrição em prova obrigatória.
- b) Se o clube desistente tiver subido de divisão na época anterior e a qualificação foi conseguida mercê da classificação obtida em prova disputada por pontos, com duas ou mais séries e sem fase final, será repescado o clube não promovido com mais pontos somados, caso todos os participantes tenham disputado o mesmo número de jogos, ou com melhor coeficiente pontual (pontos somados divididos pelo número de jogos efetuados), se o número de jogos das várias equipas participantes não foi o mesmo. Em caso de recusa, será repescado o clube melhor classificado, obedecendo aos mesmos critérios, que aceite a inscrição em prova obrigatória.
- c) Se o clube desistente tiver subido de divisão na época anterior e a qualificação foi conseguida numa prova a eliminar, a vaga será preenchida pelo vencido dessa prova a eliminar e, em caso de recusa, pela equipa que mais longe chegou na competição. Se duas ou mais equipas tiverem chegado à mesma fase, recorre-se, para efeitos de desempate, à classificação da primeira fase e, inexistindo esta, ao melhor saldo de golos (diferença entre golos marcados e golos sofridos) na última eliminatória disputada e, se necessário, na penúltima e na antepenúltima, sucessivamente.

2 - Se um ou mais clubes, depois de realizado o sorteio e antes do início da competição, desistirem de participar numa prova de inscrição facultativa, a vaga ou vagas daí resultantes poderão ser preenchidas por outros clubes, em obediência à data de manifestação do interesse na participação na prova.

Artigo 24.º - HOMOLOGAÇÃO DE PROVAS OFICIAIS

A classificação final de qualquer prova considera-se homologada em definitivo de acordo com o previsto no Regulamento Disciplinar da AFA.

Artigo 25.º - DA INDICAÇÃO DOS CLUBES PARTICIPANTES EM PROVAS DE ÂMBITO NACIONAL

1 - A AFA indicará para a participação em campeonatos nacionais, em taças nacionais, ou em quaisquer outras competições promovidas pela FPF, o clube que obtenha a melhor classificação nas competições da AFA, de entre os que, à data-limite da indicação, reúnam as condições regulamentares para participar na referida competição.

2 - Caso se trate de um torneio de apuramento para provas nacionais promovido pela FPF, serão indicados, nos termos do número anterior, o clube ou os clubes que reúnam condições regulamentares para, na eventualidade de garantirem o apuramento, participarem na competição nacional a que esse torneio dá acesso.

3 - Excecionalmente, e em caso de renúncia a esse direito dos clubes que o garantiram, e dos clubes classificados imediatamente a seguir, poderá a Direção da AFA dirigir convites a outros clubes.

CAPÍTULO V - DOS JOGOS

Artigo 26.º - CALENDÁRIOS DAS PROVAS OFICIAIS

1 - A AFA estabelecerá no início de cada época o calendário das suas provas oficiais, que poderá ser alterado nos termos que se dispõem neste Regulamento, e dele dará público conhecimento, através de Comunicado Oficial, até ao dia 15 de agosto.

2 - Os sorteios das provas serão realizados em data a marcar pela AFA, na sede desta ou em local por esta indicado, e comunicados previamente aos clubes, podendo os mesmos fazer-se representar no ato. Sempre que possível os sorteios terão transmissão em direto via online, em suporte a indicar.

3 - Admitem-se, para os sorteios das provas por pontos, e a pedido dos interessados, arranjos de modo a evitar a simultaneidade de jogos numa mesma localidade ou na área do mesmo município, em defesa dos interesses desportivos e/ou financeiros das provas.

4 - Os pedidos devem ser apresentados à AFA nos prazos que por esta forem fixados nas comunicações com a indicação das datas dos sorteios.

5 - A AFA deverá tomar em conta essas pretensões, no âmbito do planeamento global do calendário de provas oficiais, nacionais e distritais, e tendo em conta a disponibilidade dos recintos desportivos e outros fatores relevantes.

Artigo 27.º - DA MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE JOGOS

1 - As jornadas e os jogos serão marcados para as datas e horários constantes do calendário de provas oficiais, podendo essas marcações ser alteradas aquando do sorteio da respetiva prova ou por motivos decorrentes deste Regulamento, e pelas formas dispostas no mesmo, ou ainda por iniciativa da AFA ou dos clubes.

2 - No futsal, a responsabilidade do agendamento dos jogos é dos clubes visitados, dentro dos prazos fixados pela AFA, e de acordo com os seguintes horários (início dos jogos):

- a) Sábados, entre as 10h00 e as 13h00, entre as 15h00 e as 19h00 e entre as 21h00 e 21h30.
- b) Domingos e feriados nacionais, entre 10h00 e as 13h00 horas e entre as 15h00 e as 19h00.
- c) Sextas-feiras, entre as 21h00 e as 21h30, jogos de seniores masculinos e seniores femininos. Jogos das restantes categorias só com a concordância dos clubes intervenientes.

3 - No futsal, caso não seja cumprido pelo clube o prazo estabelecido para indicação de dia/hora/pavilhão, nos termos do número anterior, a AFA poderá agendar os jogos no horário padrão, sendo eventuais alterações de dia/hora da responsabilidade do clube que não cumpriu aquele prazo.

4 - A AFA poderá indicar os dias e horas para disputa e início dos jogos, a fim de assegurar o bom andamento das competições.

Artigo 28.º - ALTERAÇÕES POR INICIATIVA DA AFA

1 - As datas e horários das jornadas e de jogos podem ser alterados por iniciativa da AFA, pelos seguintes motivos:

- a) Ocorrência, ou previsível ocorrência, de situações de calamidade pública alteração da ordem pública em que o bom senso aconselhe o adiamento.
- b) Realização de eleições ou referendo de âmbito nacional e/ou regional, incluindo as eleições para os órgãos de poder local.
- c) Nos casos de eleições intercalares para órgãos de poder local ou de referendos de âmbito local, serão somente alteradas as marcações dos jogos em que participem clubes dos concelhos ou freguesias em que as mesmas se realizem.
- d) Possível ocorrência de situações em que o prestígio do futebol, do futsal, do futebol de praia e do walking football possa sair reforçado devido a alterações de marcações de jogos ou de

jornadas, aqui se incluindo situações muito especiais de realização de jogos das seleções distritais ou de seleções nacionais e desde que as jornadas ou jogos a alterar não integrem a última jornada (em qualquer uma das suas fases) de uma prova disputada por pontos.

- e) Nos casos em que esteja previsto nos diversos calendários das provas da AFA e nos calendários das provas nacionais a realização de mais do que um jogo no mesmo campo, à mesma hora, ou em horas demasiado próximas, e desde que os clubes interessados não procedam às alterações que se imponham, a AFA poderá marcar um ou mais jogos para outros campos ou definir novas datas e novos horários, independentemente da vontade dos clubes.

2 - Mesmo que se verifique alguma das condições constantes nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 deste artigo, os jogos que integrem a última jornada (em qualquer uma das suas fases) de uma prova disputada por pontos só podem ser alterados se não tiverem influência na definição do vencedor, das equipas que sobem de escalão, no apuramento para qualquer outra fase ou prova ou na luta pela permanência.

3 - Quando se tratar da alteração da data de uma jornada inteira, deve a AFA dar conhecimento aos clubes com, pelo menos, quinze dias de antecedência. Excetuam-se situações de força maior totalmente imprevisíveis, designadamente as previstas na alínea a) do n.º 1 deste artigo, casos em que as alterações podem ser determinadas em qualquer altura, devendo, no entanto, a AFA envidar todos os esforços para informar os clubes.

4 - Na previsão do número anterior, podem ser alteradas jornadas ou jogos, mesmo que pertençam à última jornada de uma prova ou de uma fase de uma prova.

5 - Quando se tratar de alterações (de data ou de horário) motivadas pelas razões contidas na alínea e) do n.º 1 deste artigo, a AFA promoverá a informação, com a urgência possível, por meios eletrónicos, desde que tenha conhecimento da necessidade de alteração, indicando desde logo, a nova data e hora em que o jogo terá lugar.

6 - Sempre que se tratar da alteração de uma jornada inteira, deverá procurar-se que todos os jogos que a integram, e desde que possível, sejam mudados para a mesma data e hora, e, tratando-se da última jornada de uma prova ou de uma fase de uma prova, todos os jogos terão lugar, obrigatoriamente, na mesma data e hora, salvo o disposto na alínea a) do n.º 1 deste artigo.

Artigo 29.º - ALTERAÇÕES POR INICIATIVA DOS CLUBES

1 - Os clubes podem solicitar à AFA a alteração das datas e/ou das horas previstas nos calendários de provas oficiais para os seus jogos, nas seguintes condições:

- a) Por dois ou mais jogadores da equipa estarem convocados para uma seleção nacional ou uma seleção distrital e, por esse motivo, impossibilitados de participar no jogo, sendo a alteração obrigatoriamente deferida.
- b) Por quaisquer outras razões do seu interesse, incluindo as situações previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º deste Regulamento.

2 - Nas provas disputadas por pontos, é permitido a dois clubes trocarem, por mútuo acordo, a ordem dos jogos entre ambos, relativamente ao previamente estabelecido no sorteio, não podendo, porém, uma equipa disputar todos os últimos três jogos de qualquer fase de uma prova na condição de visitante, ou na condição de visitado, salvo concordância, por escrito, de todos os participantes na prova (ou na série, se aplicável).

3 - Nas provas disputadas por eliminatórias, a duas mãos, é permitido a dois clubes trocarem, por mútuo acordo, os campos onde os mesmos se vão defrontar, invertendo a ordem do sorteio.

4 - Os pedidos de alteração formulados pelos clubes deverão dar entrada na AFA dentro dos prazos fixados no Comunicado Oficial n.º 1, com exceção para os casos em que, observando-se o disposto

na alínea a) do n.º 1 deste artigo, a data da convocatória não permita respeitar tais prazos, devendo o pedido dar entrada no dia imediatamente seguinte ao conhecimento da convocatória.

5 - A AFA comunicará por meios eletrónicos todas as alterações.

6 - Os pedidos a que se refere a alínea b) do n.º 1 deste artigo devem ser acompanhados da declaração de acordo, formulado por escrito, pelo clube adversário.

7 - A AFA não autorizará a alteração se entender que a mesma contraria qualquer dos princípios gerais definidos neste Regulamento.

8 - As alterações serão, obrigatoriamente, divulgadas em comunicado de alterações a publicar preferencialmente pelo menos cinco dias (inclusive) antes da data do jogo, não sendo aplicável essa exigência temporal no caso de se verificar alguma das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º ou do n.º 1 deste artigo.

Artigo 30.º - PRIORIDADES NA MARCAÇÃO DOS JOGOS

1 - Se o calendário de Provas Oficiais da AFA e da FPF determinar a marcação de mais do que um jogo para o mesmo campo no mesmo dia e hora, ou em horas tão próximas que possa impedir o desenrolar dos mesmos com normalidade, deverá ser respeitada a seguinte ordem de prioridades:

- a) Tratando-se de jogos de provas distritais e de jogos de provas nacionais, será dada prioridade aos jogos das provas nacionais.
- b) Tratando-se de jogos de provas distritais, será dada prioridade ao jogo que integre a última jornada de uma prova, ou a última jornada de qualquer fase de uma prova, desde que essa prova ou essa fase sejam disputadas por pontos.
- c) Tratando-se de jogos de provas distritais diferentes, será dada prioridade ao jogo que pertença a uma prova de inscrição obrigatória.
- d) Tratando-se de jogos de provas distritais dos escalões de Juniores B, Juniores C, Juniores D ou Juniores E, e uma das equipas tiver de percorrer mais de 150 quilómetros (ida e volta), o jogo que envolva essa equipa será preferencialmente o último do período da manhã ou o primeiro do período da tarde, de acordo com os horários disponíveis e em função das prioridades definidas neste artigo.
- e) Tratando-se de jogos dos escalões de Juniores D e/ou Juniores E, os jogos que envolvam clubes de diferentes concelhos têm prioridade, nos termos deste artigo, sobre os jogos entre equipas do mesmo concelho, salvo o disposto na alínea b).

f) Sempre que esteja prevista a realização de dois ou três jogos de futebol de sete num recinto desportivo no mesmo dia, os mesmos serão agendados em horários diferentes (9h15, 10h45 e 12h00), independentemente do recinto reunir condições para a disputa de dois jogos em simultâneo.

2 - As prioridades elencadas no n.º 1 deste artigo poderão não ser seguidas desde que haja acordo escrito de todos os clubes interessados, comunicado à AFA nos prazos regulamentares, e desde que a solução proposta não infrinja os princípios gerais deste Regulamento.

Artigo 31.º - PRINCÍPIOS GERAIS

Nas alterações em geral, bem como nas marcações de jogos de repetição (seja qual for o motivo que obriga a essa repetição), nas marcações de parte de jogos, ou nas marcações de desempates, deverão ser levados em conta os seguintes princípios gerais:

1 - Princípio da Simultaneidade

- a) Os jogos da última jornada de uma prova, ou de uma qualquer fase de uma prova, desde que essa prova ou essa fase sejam disputadas por pontos, deverão ser jogados em simultâneo e nas datas previamente estabelecidas.

- b) Qualquer alteração da totalidade dos jogos de uma das jornadas ou de qualquer jogo de uma jornada que se enquadre na previsão da alínea anterior, só poderá ser feita muito excecionalmente e nos casos em que este Regulamento explicitamente o preveja.
- c) Nos casos não previstos no Regulamento caberá à Direção da AFA decidir, tendo sempre em consideração os princípios contidos neste Regulamento e a verdade desportiva.
- d) Nos casos em que as alterações possam colidir com a verdade desportiva, para que as mesmas sejam autorizadas será necessário obter o consentimento por escrito de todos os clubes que possam vir a ser afetados.

2 - Princípio do Limite Temporal

- a) Os jogos alterados deverão ser marcados, em tempo útil, de forma a não prejudicar a verdade desportiva e os interesses financeiros da prova ou dos clubes que nela participam. Assim, no que concerne a jogos de uma prova, ou de qualquer fase de uma prova, desde que essa prova ou essa fase sejam disputadas por pontos, deverá respeitar-se o constante nas alíneas seguintes.
- b) Os jogos alterados que respeitem à primeira volta da prova deverão ser disputados no mais curto espaço de tempo em relação à data prevista e sempre que possível antes de iniciada a segunda volta ou, havendo motivos imperativos que não o possibilitem, antes de cumpridos dois terços da fase da prova (caso a mesma inclua várias fases) ou da prova.
- c) Os jogos alterados que respeitem à segunda volta, com exceção dos da última jornada, terão de realizar-se antes da data marcada para a antepenúltima jornada, salvo os casos de manifesta impossibilidade, confirmada pela AFA.
- d) Após o início das últimas três jornadas, os jogos adiados, ou mandados repetir, deverão realizar-se antes da data marcada para a jornada seguinte, salvo casos muito excecionais sujeitos à apreciação da Direção da AFA, ou naqueles em que a realização do jogo esteja pendente de decisão de processo de inquérito ou de processo disciplinar.
- e) No que concerne aos jogos adiados, ou mandados repetir, das provas disputadas por eliminatórias, e salvo os casos de manifesta impossibilidade, confirmada pela AFA, os mesmos deverão ser marcados para a data anterior à prevista para a realização da eliminatória seguinte. Caso tal não seja possível, no sorteio haverá uma “bola” única com o nome dos dois clubes e, se necessário, será adiado o jogo da eliminatória seguinte que uma dessas equipas deveria disputar.

3 - Princípio da Colaboração

Respeitando as restrições decorrentes deste Regulamento, a AFA deverá, em todas as situações, procurar dar seguimento à vontade dos clubes e à boa colaboração que deve existir entre estes e a sua associação, desde que as soluções encontradas não colidam com interesses desportivos e/ou financeiros da competição, da AFA ou de qualquer clube e, sobretudo, desde que não ponham em causa a verdade desportiva.

Artigo 32.º - JOGOS ANULADOS

1 - Os jogos que forem anulados e mandados repetir, como consequência de protestos julgados procedentes, serão marcados no respeito dos princípios definidos no artigo anterior e no das demais normas deste Regulamento que lhe sejam aplicáveis.

2 - Estes jogos serão disputados nos campos ou pavilhões onde se efetuou o jogo protestado, salvo se esses campos ou pavilhões não dispuserem das condições regulamentares e não for possível regularizar os mesmos em tempo oportuno.

3 - Excetuam-se do disposto nos n.º 1 e 2 deste artigo os jogos mandados repetir na sequência de protesto baseado no facto do campo ou pavilhão não dispor das condições regulamentares.

4 - Nas situações previstas nos pontos n.º 2 e 3 deste artigo, compete à AFA marcar o jogo para um campo ou pavilhão com as condições regulamentares, o qual deverá ser considerado campo ou pavilhão neutro.

Artigo 33.º - REPETIÇÃO DE JOGOS NÃO INICIADOS OU MANDADOS REPETIR POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR (FUTEBOL E FUTEBOL DE PRAIA)

1 - Quando um jogo de provas de futebol ou futebol de praia não puder ser iniciado, devido às condições do tempo, ou a qualquer outro motivo de força maior, será marcada nova data para a realização do mesmo, de harmonia com o que se dispõe neste Regulamento.

2 - Quando, devido às más condições de tempo, ou a qualquer outro motivo de força maior, um jogo de futebol ou de futebol de praia tiver que ser interrompido, proceder-se-á como se segue:

- a) - O árbitro deverá mencionar no boletim de jogo todas as incidências disciplinares, sendo seguido, nesses casos, o procedimento disciplinar habitual e, sempre que for caso disso, aplicadas as sanções correspondentes.
- b) - Será marcada nova data para a disputa do tempo que faltava jogar, até que se complete a duração regulamentar do mesmo.

3 - Quando um jogo marcado para o período noturno não puder ser iniciado por falta de energia elétrica que permita a normal iluminação do campo, será marcada nova data para a realização do mesmo.

4 - Se no decurso de um jogo noturno ocorrer uma interrupção total ou parcial da energia elétrica, não permitindo a normal iluminação do campo, o jogo será interrompido, sendo marcada nova data, para a disputa o tempo que faltava jogar, até que se complete a duração regulamentar do mesmo.

5 - Nos casos referidos nos números anteriores observa-se o seguinte:

- a) O jogo será reatado com o resultado que se verificava na altura da interrupção.
- b) As incidências disciplinares eventualmente ocorridas no jogo interrompido são mantidas no jogo reatado, com todas as suas consequências.
- c) Salvo caso de absoluta impossibilidade, o árbitro do jogo interrompido será o árbitro do jogo reatado.

6 - Quando estiver presente alguma das circunstâncias previstas nos números anteriores deste artigo, o jogo poderá realizar-se nas 72 horas seguintes, no mesmo campo, desde que os delegados das duas equipas assinem declaração no boletim de jogo expressando essa vontade.

7 - Os delegados também poderão acordar, assinando declaração no boletim de jogo em que expressem essa vontade, a realização do jogo para data posterior, desde que a mesma respeite os termos deste Regulamento e seja sancionada pela AFA.

8 - O jogo realizar-se-á em data e hora (e, se for caso disso, campo) marcados pela AFA nos casos em que não houver acordo entre os clubes, ou nos casos em que esse acordo não foi formalizado no boletim de jogo como se dispõe nos números anteriores, e, ainda, naqueles em que, embora tenha havido acordo entre os clubes, o mesmo não respeite as disposições regulamentares.

9 - Se a classificação, no momento, assim o aconselhar, a AFA poderá marcar o jogo para data anterior à prevista para a realização da jornada seguinte, a fim de evitar eventuais prejuízos de terceiros.

10 - Sempre que não se realize um jogo o clube visitado tem o dever de informar os serviços da AFA no espaço de 24 horas, por correio eletrónico, indicando o motivo pelo qual não foi realizado o jogo.

Artigo 34.º - REPETIÇÃO DE JOGOS NÃO INICIADOS OU MANDADOS REPETIR POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR (FUTSAL)

1 - Quando por qualquer motivo de força maior que não resulte de intervenção humana, não puder iniciar-se um jogo de futsal, caberá ao clube visitado, sempre com o acordo da equipa visitante e da equipa de arbitragem, efetuar as diligências necessárias para que o jogo se realize noutra pavilhão, numa distância nunca superior a vinte (20) quilómetros do pavilhão para o qual estava inicialmente marcado e desde que o início ou reinício do mesmo tenha lugar até noventa (90) minutos após o

início previsto e seja garantida a comparência da força policial. Se mesmo assim não for possível iniciar o jogo, este será marcado pela AFA, nos termos deste Regulamento.

2 - Quando um jogo não possa iniciar-se por falta de energia elétrica, ou avaria no equipamento de iluminação do recinto, aplica-se o disposto no artigo anterior.

3 - Iniciado e interrompido um jogo por falta de energia elétrica, ou avaria no equipamento de iluminação do recinto, o mesmo completar-se-á com o tempo que faltava jogar no momento da interrupção, nas condições previstas no n.º 1 deste artigo, ou, alternativamente, o jogo será marcado para outra data, de acordo com as regras definidas por este Regulamento. Num ou noutro caso serão tidas em consideração todas as ocorrências que se verificavam no momento da interrupção (tempo de jogo, resultado, cartões exibidos e número de faltas acumuladas por cada equipa).

4 - Quando o piso se encontrar escorregadio, devido às condições climatéricas ou por qualquer outro motivo de força maior que não resulte de intervenção humana, e um jogo não puder iniciar-se ou tiver de ser interrompido, realizar-se-á posteriormente, ou será retomado, nas condições previstas nos n.º 1 e n.º 3 deste artigo.

5 – Aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.º 6, 7, 8, 9 e 10 do artigo 33.º deste Regulamento.

Artigo 35.º - SUSPENSÃO DE JOGOS OU PROVAS

1 - A Direcção da AFA pode suspender temporariamente a realização de um ou mais jogos de uma prova, quando ocorram factos que afetem, diretamente, um ou mais clubes dessa prova e da decisão desses factos fique dependente a qualificação de um clube para prova nacional, para a fase seguinte de uma prova distrital ou para uma prova de competência ou, numa prova em que a sua manutenção numa qualquer divisão esteja em disputa.

2 - Podem ainda as provas da AFA ser suspensas temporária ou definitivamente pela Direcção perante um quadro de saúde pública que assim o aconselhe ou outros motivos de força maior, conforme o disposto no artigo n.º 8 deste Regulamento, incluindo ocorrências que atentem gravemente contra a verdade desportiva.

Artigo 36.º - DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado de qualquer jogo considera-se homologado nos termos do disposto no Regulamento de Disciplina da AFA.

CAPÍTULO VI – DO JOGO

Artigo 37.º - DAS LEIS DO JOGO

Todos os jogos das provas da AFA serão disputados de harmonia com as Leis do Jogo, oficialmente adotadas.

Artigo 38.º - ZONAS TÉCNICAS

1 - Os clubes definem para cada recinto a zona técnica, podendo a AFA emitir parecer, o qual deve incluir, pelo menos, os seguintes espaços:

- a) Zona situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e a área de ligação entre o terreno de jogo e os balneários.
- b) Corredores de acesso ao terreno de jogo, aos balneários dos clubes e da equipa de arbitragem.
- c) Balneários dos clubes e da equipa de arbitragem.
- d) Área técnica nos termos das Leis do Jogo.

2 - Podem aceder e permanecer na zona técnica os seguintes elementos:

- a) Delegados da AFA, equipa de arbitragem e membros da Direção e/ou do Conselho de Arbitragem da AFA, assim como funcionários da AFA, quando em funções.
- b) Todos os agentes desportivos credenciados pelos dois clubes, mediante a inserção no boletim de jogo.
- c) Agentes das forças de segurança, coordenador de segurança e seus auxiliares e assistentes de recintos desportivos devidamente credenciados e identificados.
- d) Bombeiros, maqueiros e apanha-bolas, devidamente identificados.
- e) Presidentes dos clubes participantes no jogo, até 15 minutos antes do início deste e 15 minutos após o final deste, desde que se encontrem garantidas as necessárias condições de segurança.
- f) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão.
- g) Fotógrafos e outros elementos dos órgãos de comunicação social, quando credenciados para aceder à zona técnica, e apenas pelo tempo necessário para o desempenho das suas funções.
- h) Elementos dos patrocinadores dos clubes ou da AFA, no cumprimento de um contrato de patrocínio.

3 - Durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo, em observância da respetiva credenciação, podem aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores:

- a) Fotógrafos dos órgãos de comunicação social.
- b) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão.
- c) Agentes das forças de segurança pública e coordenador de segurança e seus auxiliares, assim como os assistentes de recintos desportivos.
- d) Maqueiros e demais elementos dos serviços de assistência e emergência médica.
- e) Apanha-bolas.
- f) Técnicos de manutenção do terreno de jogo.
- g) Elementos dos patrocinadores dos clubes ou da AFA, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio.

4 - O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no n.º 3 deste artigo encontra-se condicionado aos interesses da prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela AFA e das indicações das forças de segurança.

5 - O acesso da equipa visitante aos balneários, e à zona técnica a que a mesma tem acesso, deve ser disponibilizado pelo clube visitado com a antecedência mínima de 90 minutos em relação à hora de início do jogo.

Artigo 39.º - DAS BOLAS

1 - A AFA poderá oficializar a bola de jogo para uma ou mais provas sob sua jurisdição, divulgando-a junto dos clubes participantes com a antecedência mínima de um mês em relação ao início da prova.

2 - Havendo bola oficial, a mesma deve ser apresentada ao árbitro pelo delegado da equipa visitada, aquando da entrega do boletim de jogo.

3 - Caso não haja bola oficial, competirá sempre ao clube visitado fornecer as bolas necessárias para o jogo, em condições regulamentares, mas permite-se que cada um dos clubes apresente a bola para cada metade do encontro, mediante a manifestação de vontade nesse sentido do clube visitante, junto do árbitro.

4 - Deverão ser apresentadas à equipa de arbitragem três bolas iguais, em condições regulamentares, antes de cada jogo. Uma bola será a bola do jogo e as outras duas ficarão junto do banco da equipa a que pertencem e serão utilizadas se solicitadas pelo árbitro. Não estando disponíveis três bolas iguais, poderão ser utilizadas outras, desde que em condições regulamentares.

5 - Nos jogos em campo neutro, cada um dos clubes apresentará as bolas para cada metade do encontro, salvo se a entidade promotora disponibilizar bolas.

Artigo 40.º - DOS EQUIPAMENTOS

1 - Os clubes têm o dever de comunicar obrigatoriamente à AFA, até 30 (trinta) dias antes do início de cada época, as cores dos equipamentos, principal e alternativo, que utilizam, enviando as respetivas imagens por meios eletrónicos. O equipamento alternativo deverá ser substancialmente diferente do principal. Se o principal tiver maioritariamente tons claros, o alternativo deverá ter maioritariamente tons escuros e vice-versa.

2 - A AFA difundirá por todos os clubes participantes em cada prova, através de meios eletrónicos, e até 8 (oito) dias antes do início da prova, os equipamentos principal e alternativo das várias equipas.

3 - Quando, ainda assim, dois clubes utilizarem dois equipamentos semelhantes e de difícil distinção, compete à equipa visitada mudar de equipamento.

4 - Nas situações descritas no número anterior, quando o jogo se efetuar em campo neutro mudará de equipamento o clube com mais recente data de inscrição na AFA, sendo considerada, para o efeito, a época da primeira participação em provas oficiais ou, caso a época seja a mesma ou os dados não estejam disponíveis ou suscitem dúvidas, mudará de equipamento o clube com mais recente data de fundação.

5 - Nos casos descritos nos n.º 3 e 4 deste artigo poderá ser o clube que não tem essa obrigação a mudar de equipamento, se tal corresponder a um acordo entre os clubes, comunicado ao árbitro pelos delegados ao jogo, e desde que o árbitro autorize a troca.

6 - Se o árbitro verificar, antes do início do encontro, que os equipamentos se confundem, deverá ordenar a uma das equipas que mude de equipamento, de acordo com o que se dispõe nos n.º 3 e 4 deste artigo, o que deverá ser feito de imediato.

7 - Se o árbitro, após iniciado o encontro, verificar que os equipamentos se confundem, deverá proceder de forma idêntica ao referido no número anterior, ordenando que a troca de equipamentos se faça no decurso do intervalo.

8 - As situações descritas nos n.º 6 e 7 deste artigo, a não serem cumpridas, não servem de base de sustentação para a apresentação de declaração de protesto do jogo, mas tal não invalida que não sejam passíveis de eventual procedimento disciplinar, pelo que o árbitro as deve mencionar no boletim de jogo.

9 - É permitido que uma equipa visitante utilize o seu equipamento alternativo, desde que este não confunda com o equipamento principal da equipa visitada. Tal situação é extensiva, em campo neutro, à equipa que não tem que mudar de equipamento, nos termos do disposto no n.º 4 deste artigo.

Artigo 41.º - POLICIAMENTO DOS JOGOS

1 - Aplica-se, no policiamento dos jogos das provas da AFA, o disposto no Regime de Policiamento de Espetáculos Desportivos (Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril), na Lei de Segurança e Combate ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos (Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, e suas sucessivas atualizações, a última das quais através da Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto) e em demais legislação.

2 - Nos jogos das provas distritais compete aos clubes visitados, ou como tal considerados, requisitar as forças da ordem (PSP ou GNR) nos casos em que, de acordo com a legislação em vigor, tal seja obrigatório ou seja considerado necessário pelos promotores do espetáculo. Esse procedimento incumbe à entidade organizadora nos jogos disputados em campo neutro.

Artigo 42.º - GESTOR DE SEGURANÇA

1 - É obrigatória a indicação do gestor de segurança em todos os jogos na área de jurisdição da AFA em que a legislação o determine.

2 - A não indicação do gestor de segurança é punida nos termos do disposto no Regulamento de Disciplina.

Artigo 43.º - NOMEAÇÃO DE DELEGADOS

1 - A Direcção da AFA reserva-se o direito de nomear, sempre que assim entenda, um ou mais delegados para os jogos de âmbito distrital, incluindo os particulares.

2 - Compete ao delegado, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento e ajudar ao normal desenrolar da organização do jogo.

Artigo 44.º - DOS JOGADORES

1 - A participação de jogadores em provas oficiais da AFA depende de prévia inscrição, a qual só poderá ser concedida depois de que, cumulativamente, estejam preenchidos todos os requisitos formais e regulamentares referentes à inscrição.

2 - Nos jogos anulados e mandados repetir e nos jogos interrompidos e posteriormente reatados, e sem prejuízo do disposto nos artigos n.ºs 32.º, 33.º e 34.º deste Regulamento, só poderão alinhar os jogadores que satisfaziam as condições regulamentares de inscrição e participação no jogo na data do encontro anulado ou interrompido.

3 - Nos jogos interrompidos poderão ser substituídos jogadores lesionados, mediante apresentação de documento comprovativo de incapacidade física (atestado médico e/ou participação ao seguro).

4 - No futebol, um jogador das categorias de Juniores A (Juniores), Juniores B (Juvenis) ou Juniores C (Iniciados) que, por força da sua idade, transite obrigatoriamente de escalão na época seguinte, e que tenha sido utilizado por cinco vezes em jogos de uma determinada competição (numa ou mais equipas do clube pelo qual está inscrito) deixa de estar qualificado, nessa mesma época, para participar em jogos da mesma categoria de provas hierarquicamente inferiores a essa (Nacional/Liga 1 AFA; Liga 1 AFA/Liga 2 AFA).

5 - No futsal, dentro das categorias referidas no número anterior, os clubes podem utilizar, indistintamente, os seus jogadores nas suas equipas, sem prejuízo, no entanto, do que se dispõe o artigo 20.º deste Regulamento.

Artigo 45.º - DAS SUBSTITUIÇÕES

No decurso dos jogos das provas oficiais, poderão ser efetuadas substituições de harmonia com as Leis do Jogo, salvo se o Regulamento Específico da prova dispuser noutro sentido.

Artigo 46.º - DA ARBITRAGEM

1 - Compete ao Conselho de Arbitragem da AFA a resolução de tudo o que se relacione com a componente técnica da arbitragem, além da nomeação de árbitros para provas da AFA ou outras, mediante solicitação da Direcção.

2 - Para as diversas competições de futebol serão indicadas e nomeadas equipas de arbitragem conforme comunicação do Conselho de Arbitragem no início de cada época desportiva.

3 - Para os jogos das competições de futsal de seniores masculinos, seniores femininos e juniores masculinos será obrigatoriamente designado pela equipa visitada um cronometrista, podendo a equipa visitante apresentar um cronometrista que fará as funções de auxiliar, substituindo o primeiro em caso de ausência deste.

4 - Nos demais jogos, a equipa visitada pode indicar um cronometrista e a visitante um segundo cronometrista auxiliar do primeiro, nas mesmas condições expressas no número anterior.

5 - Os jogos de futsal, com cronometrista e sem cronometrista, terão a duração prevista nas Leis do Jogo e em Regulamento Específico.

6 - A duração dos jogos sem cronometrista não inclui os descontos de tempo solicitados por qualquer uma das equipas, paragens para assistência médica a jogadores ou outras interrupções causadas por motivos alheio ao jogo (nomeadamente avaria temporária na iluminação ou piso escorregadio, sendo necessária a sua limpeza), períodos que não são contabilizados para o tempo total de jogo.

7 - O exercício de funções de cronometrista apenas pode ser desempenhado por agentes desportivos regularmente inscritos, ou em caso de impossibilidade, por membros dos órgãos sociais de um dos clubes intervenientes, desde que previamente identificados pessoalmente junto do árbitro, com a indicação do cargo que desempenham.

8 - Para as diversas competições de futebol de praia e de walking football serão indicadas e nomeadas equipas de arbitragem conforme o Conselho de Arbitragem da AFA entender como adequado e necessário.

Artigo 47.º - DOS RECINTOS DE JOGO

1 - Todos os jogos oficiais disputados na área de jurisdição da Associação de Futebol do Algarve têm que ser, obrigatoriamente, realizados em recintos desportivos que satisfaçam as condições expressas na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, e na Portaria n.º 454/2023, de 28 de dezembro, que aprova os requisitos técnicos e de funcionamento gerais das instalações desportivas de uso público, e nas Leis do Jogo.

2 - Para a realização de encontros oficiais, dando satisfação ao que se dispõe nos números anteriores deste artigo, o recinto desportivo deve satisfazer, pelo menos, o seguinte:

- a) No futebol, o recinto de jogo deve apresentar uma superfície plana e regular, coberta preferencialmente de relva natural, de piso sintético aprovado para a prática do futebol ou de terra batida.



- b) No futsal, o recinto de jogo deve apresentar uma superfície plana e regular, podendo o piso ser de madeira ou em material sintético, ou outro aprovado pela FPF para a prática da modalidade.
- c) No futebol de praia, o recinto deve apresentar uma superfície de areia, sendo delimitado, quando junto à costa, fora dos limites máximos da praia-mar.
- d) O recinto de jogo deve cumprir as condições expressas nas Leis do Jogo, no que respeita às dimensões do rectângulo de jogo, marcações e balizas.
- e) Estar situado, preferencialmente, em recinto fechado, sendo esta situação obrigatória nos jogos com organização financeira.
- f) Nos casos abrangidos pela alínea acima, o recinto terá de dispor de portas de saída em número considerado suficiente para permitir a evacuação rápida e segura o público, devendo essas portas abrir preferencialmente para fora, e dispor de acessos seguros a essas portas (e destas aos espaços destinados ao público).
- g) Ainda nos casos abrangidos pela alínea e), o recinto deve dispor, como condição complementar, de corredor destinado a cidadãos com mobilidade reduzida que circulem em cadeiras de rodas e de espaço reservado para estes cidadãos assistirem aos jogos, dispor de um número aceitável de instalações sanitárias para o público, as quais incluirão torneiras, bacias, mictórios e sanitas em bom estado de limpeza e conservação, e dispor de bilheteiras fechadas, desde que nesse campo se realizem jogos com organização financeira.
- h) Devem estar delimitados e definidos os espaços destinados ao público, em particular em recintos que disponham de zonas diferenciadas para os adeptos do clube visitante e para os adeptos do clube visitado, e sempre que sejam emitidos bilhetes com acesso a diferentes zonas do recinto e o jogo tenha organização financeira.
- i) O espaço deve dispor de uma vedação que separe o recinto de jogo da parte destinada aos espectadores.
- j) O espaço deve dispor de uma vedação ou manga móvel que permita que a ligação entre os balneários e o terreno de jogo seja estritamente reservada aos elementos que podem permanecer na zona técnica, conforme o artigo n.º 38. A referida manga, a existir, deverá estar funcional sempre que o árbitro e as equipas se dirijam dos balneários para o terreno de jogo e deste para os balneários.
- k) O recinto deve dispor de pelo menos dois balneários para os clubes e outro para a equipa de arbitragem, obedecendo aos requisitos do artigo 9.º da Portaria n.º 454/2023, de 28 de dezembro, tanto no que concerne às equipas participantes como à equipa de arbitragem.
- l) O recinto deve dispor de um espaço devidamente equipado para a prestação de primeiros socorros, nas condições descritas no artigo 10.º da Portaria n.º 454/2023, de 28 de dezembro.
- m) No futebol, o recinto deve dispor, pelo menos, de um conjunto completo de bandeirolas, de três redes para as balizas, e de uma coleção completa de placas identificadoras das substituições, podendo estas ser substituídas por uma placa de funcionamento eletrónico apropriada, devendo ser conferido, antes de cada jogo, o estado da bateria do equipamento.
- n) No futsal, o recinto deve dispor, pelo menos, de três redes para as balizas e de placard eletrónico ou cronómetro e marcador manual e também placas de faltas acumulativas.
- o) O recinto deve dispor de um espaço para o controlo antidoping, observando-se o disposto na Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 35/2022, de 20 de maio, no artigo 11.º da Portaria n.º 454/2023, de 28 de dezembro, e no Regulamento Antidopagem da FPF.
- p) O recinto deve dispor de um espaço adequado para o presidente da Direção da AFA ou outro dirigente que o represente, para o observador de arbitragem nomeado para esse efeito,



assim como, quando previamente solicitado, para um ou mais elementos do departamento técnico da AFA.

- q) Está terminantemente proibida a marcação das linhas de jogo com cal viva, devendo preferencialmente ser utilizados para o efeito produtos biodegradáveis.

3 - Todos os jogos oficiais do campeonato de seniores da 1.ª Divisão da AFA, em futebol, têm obrigatoriamente que ser realizados em campos de relva natural ou dotados de piso sintético aprovado para a prática do futebol.

4 - Só podem ser utilizados campos de terra batida por clubes que se inscrevam pela primeira vez na AFA, ou que se reinscrevam, e por um período máximo de três épocas desportivas consecutivas, e desde que na área da respetiva freguesia não exista um campo de futebol dotado de relva natural ou de piso sintético aprovado.

5 - Caso o clube garanta desportivamente no período acima mencionado a subida de divisão para prova distrital de carácter obrigatório, ou para prova nacional, apenas poderá competir nessas provas utilizando campos de relva natural ou dotados de piso sintético aprovado para a prática do futebol.

6 - Aplica-se ao futsal e ao futebol de praia tudo o que consta deste artigo, com as necessárias adaptações.

7 - Só se consideram homologados os campos vistoriados e com aprovação emitida pela AFA.

Artigo 48.º - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO TERRENO DE JOGO

1 - Compete à equipa de arbitragem verificar antes de cada jogo se estão cumpridas as condições complementares que o campo deve apresentar, nomeadamente:

- a) Se as marcações estão devidamente feitas, se as bandeirolas e redes estão devidamente colocadas e se existe a coleção de placas para as substituições, devendo estas ser colocadas, de preferência numa mesa ou cesta apropriada, junto ao meio campo, ou, alternativamente, se existe uma placa de funcionamento eletrónico apropriada e se a sua bateria está carregada.
- b) Se estão presentes, sempre que tal seja obrigatório, as forças da ordem e, se possível, bombeiros.
- c) E se, de forma geral, estão reunidas as condições legais e regulamentares exigíveis para o jogo se possa iniciar.
- d) Compete à equipa que joga em casa, ou à organização do jogo quando este se realizar em campo neutro, providenciar para que o campo apresente as condições legais, regulamentares, de segurança e de higiene necessárias e, nomeadamente, agir em consonância com o disposto nos artigos 47.º deste Regulamento e com o que dispõe a alínea seguinte.
- e) Compete aos clubes indicar no início de cada época, e nos prazos fixados pela AFA, qual o campo que pretendem utilizar em cada uma das provas e em que as suas equipas irão realizar os jogos que tenham de efetuar na condição de visitadas.

2 - Nos jogos de futsal, e além do disposto nos artigos precedentes que seja aplicável à modalidade, compete à equipa de arbitragem verificar antes de cada jogo se existe placard eletrónico ou cronómetro e marcador manual e também placas de faltas acumulativas.

3 - Aplica-se ao futebol de praia e ao walking football tudo o que consta deste artigo, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO VII – DAS VISTORIAS, CEDÊNCIA DE CAMPOS E PUBLICIDADE

Artigo 49.º - VISTORIAS

- 1 - Os recintos desportivos para a prática de competições na área de jurisdição da AFA estão sujeito a vistoria, a realizar pela Comissão de Vistorias da AFA, sendo lavrada a respetiva ata.
- 2 - A Comissão de Vistorias poderá considerar o recinto “Aprovado”, “Reprovado” ou “Aprovado provisoriamente com recomendações”, neste último caso desde que considere que são necessárias correções, sem que os trabalhos em falta colidam com o determinado nas Leis do Jogo e desde que o estado do recinto não coloque em causa a segurança dos intervenientes no jogo e do público. As “recomendações” da Comissão indicarão as situações que importa corrigir, definindo prazos para as mesmas. Logo após a finalização dos trabalhos terá lugar nova vistoria.
- 3 - As vistorias podem ser efetuadas por iniciativa da própria Comissão, da Direção da AFA ou do seu Conselho de Arbitragem, aqui mediante parecer favorável da Direção, a pedido do clube que indicou o campo, a pedido do clube visitante, nos dois subsequentes à disputa de qualquer jogo, e, ainda, por determinação dos Conselhos de Justiça e de Disciplina da AFA, nos casos em que estejam em curso procedimentos disciplinares nos quais a vistoria do recinto de jogo assuma relevância.
- 4 - No caso de pedido solicitado pelo clube visitante, o mesmo deverá, sucintamente, e por escrito, dar conta das anomalias detetadas. Manifestando-se infundado o pedido, o clube visitante que o solicitou será responsável pelas custas, que se fixam, desde já, em 250 euros.

Artigo 50.º - CEDÊNCIA DOS RECINTOS À AFA

- 1 - Os campos dos clubes filiados, quando neles não se realizarem jogos de provas oficiais, ficam à disposição da AFA para a marcação de quaisquer jogos das provas do seu calendário de provas ou de seleções distritais ou ainda exames e testes de árbitros.
- 2 - Os clubes filiados obrigam-se a ceder à AFA espaços publicitários com a dimensão máxima de 12 metros quadrados (num só bloco ou em vários, desde que no total não ultrapassem aquele limite), nos campos de futebol e de futebol de praia e pavilhões que utilizem para provas oficiais no âmbito da jurisdição da AFA.
- 3 - A gestão da publicidade referida no número anterior será da responsabilidade da AFA e 50 (cinquenta) por cento da receita líquida dos espaços publicitários reverterá para os clubes proprietários ou titulares de direitos de utilização dos recintos desportivos.
- 4 - É facultada a qualquer clube que apresente razões pertinentes para o facto a possibilidade de utilizar, num ou mais jogos, outro campo, nas seguintes condições:
 - a) O campo situar-se na área da AFA.
 - b) Ser entregue na AFA autorização escrita da entidade proprietária do campo.
 - c) O campo situar-se preferencialmente num município contíguo ao da sede do clube visitado ou, se tal não for possível, não implicando uma deslocação superior em 30 (trinta) quilómetros ao clube visitante, somando ida e volta.
 - d) Cumprir todos os requisitos para o efeito constantes deste Regulamento, incluindo vistoria válida.
- 5 - Não é aplicável o disposto no n.º 4 deste artigo quando o campo do clube requerente estiver interdito por razões disciplinares.
- 6 - Os jogos dos clubes cujos campos se encontrem interditos por motivos disciplinares, efetuar-se-ão em campo neutro, a indicar pelo clube castigado, mas sempre de harmonia com a legislação aplicável e com o disposto neste Regulamento quanto às marcações e alterações de jogos, mediante aprovação da Direção da AFA.
- 7 - Na eventualidade de poder ser autorizada, ou ser necessário autorizar a realização do jogo num campo para onde estão marcados para esse dia outros jogos, não será concedida ao jogo a disputar



de acordo com este artigo quaisquer prioridades definidas neste Regulamento, sendo o jogo marcado para o horário disponível após a aplicação dessas prioridades.

Artigo 51.º - DO EMBLEMA, DA PUBLICIDADE E DE OUTRAS MENSAGENS NOS EQUIPAMENTOS

1 - É obrigatório o uso do emblema do clube, colocado na metade superior esquerda da parte da frente das camisolas, devendo, ainda, obedecer ao seguinte:

- a) A dimensão do emblema não deverá exceder os 100 (cem) centímetros quadrados.
- b) Do emblema, além de qualquer divisa que faça parte integrante do mesmo, só pode constar o nome oficial do clube, ou as suas iniciais.

2 - É obrigatório o uso do número de cada jogador, na parte de trás da camisola e facultativo na parte da frente, com dimensão regulamentar e contraste que permita uma leitura fácil e imediata por parte de qualquer interveniente no jogo e dos espetadores.

3 - É autorizado o uso do nome dos jogadores, na parte de trás das camisolas, desde que essa inserção não exceda 450 (quatrocentos e cinquenta) centímetros quadrados, não se confunda com eventual publicidade colocada nessa parte da camisola, e, sobretudo, que não interfira com a legibilidade do número da camisola.

4 - É autorizada a publicidade nos equipamentos das equipas que participam em competições da AFA, observando o disposto no número anterior e ainda:

- a) A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela AFA, necessitando os clubes, para esse efeito, de entregar à AFA requerimento, conforme formulário disponível no site da AFA, com as especificações técnicas que aí constam.
- b) O requerimento de pedido de homologação de publicidade será acompanhado de fotografias de boa qualidade do equipamento, nas quais seja perceptível a localização desta e o seu conteúdo, e terá de dar entrada nos serviços da AFA com a antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data do primeiro jogo em que o clube pretende utilizar o equipamento.
- c) A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos e pode ser inserida da seguinte forma: na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 (seiscentos) centímetros quadrados; nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 (quatrocentos e cinquenta) centímetros quadrados; nas mangas, até 100 (cem) centímetros quadrados, em cada manga; na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 (cento e vinte) centímetros quadrados; na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 (duzentos e vinte) centímetros quadrados.
- d) Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 (vinte) centímetros quadrados em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.
- e) A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela AFA e mediante a concordância do seu Conselho de Arbitragem.
- f) A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200 (duzentos) centímetros quadrados.
- g) Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FIFA, da FPF ou da AFA, desde que não excedam 20 (vinte) centímetros quadrados em cada peça de equipamento.
- h) É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.



- i) A AFA não pode ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

5 - É proibida e passível, nos casos em que tal manifestamente se justifique, de procedimento disciplinar e de participação ao Ministério Público todo e qualquer tipo de publicidade que:

- a) Faça a apologia direta ou indireta da violência, racismo, xenofobia e intolerância, de produtos estupefacientes ou de serviços de natureza sexual.
- b) Não obedeça à legislação em vigor e a normas éticas que pautam a prática desportiva.
- c) Que seja pejorativa ou ofensiva, independentemente das pessoas ou entidades que vise.
- d) Se refira a partidos políticos, a igrejas ou seitas, a marcas de tabaco e bebidas alcoólicas.
- e) Se refira a empresários de jogadores ou a empresas de gestão de carreiras ou outras análogas.
- f) Se refira a qualquer outro clube que não o próprio.

6 - A autorização é válida por época, seja qual for a data da apresentação do pedido.

7 - Caso o clube prove que não está a receber as contrapartidas que lhe são devidas pelo anunciante, pode solicitar a substituição da publicidade, obedecendo ao que consta neste artigo.

8 - Caso qualquer clube que participe em provas distritais se qualifique para disputar, na mesma época, provas nacionais da responsabilidade da FPF, será obrigatório o sancionamento pela FPF da publicidade autorizada pela AFA, desde que aquela entidade o exija e nas formas e prazos que o exija.

CAPÍTULO IX – DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 52.º - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- 1 - A organização de todos os jogos das provas da AFA são de sua competência, podendo esta delegar tal competência nos clubes que, no entanto, não a poderão subdelegar.
- 2 - Os encargos resultantes das deslocações dos clubes concorrentes às provas da AFA são da responsabilidade dos mesmos.
- 3 - Nos jogos disputados em campo alheio, o proprietário do campo terá direito a cinco por cento da receita líquida, e, sendo o proprietário um clube, os seus associados terão entrada gratuita. Os sócios do clube que utiliza campo alheio pagam ingresso.
- 4 - Nos jogos em campo neutro, sem entradas pagas, o clube dono do campo receberá uma compensação no montante das despesas realizadas, a pagar pelos dois clubes envolvidos, em partes iguais.
- 5 - Os clubes que, indicarem campos que não sejam sua propriedade suportarão todas as despesas que não estejam previstas neste Regulamento.
- 6 - Nos jogos da repetição em que haja organização financeira, as despesas do clube visitante, se as houver, serão consideradas despesas de organização, revertendo, no entanto, a receita líquida para o clube visitado.
- 7 - As despesas previstas no número anterior restringem-se ao transporte por estrada. O clube visitado pagará ao seu adversário o excesso de quilómetros percorridos, conforme tabela da AFA, sendo a conta dessas despesas apresentada ao clube adversário à AFA no prazo de sete dias.
- 8 - O clube que nos termos deste artigo for considerado devedor de qualquer importância ao clube adversário deverá efetuar esse pagamento por intermédio da AFA, no prazo de cinco dias, a contar daquele em que tenha sido notificado pagar.
- 9 - Nos jogos repetidos por facto imputável a um dos clubes, e em que não haja organização financeira, as despesas de deslocação do clube adversário serão suportadas pelo clube responsável, nos termos dos n.º 6, 7 e 8 deste artigo.
- 10 - Nos jogos de desempate em campo neutro, e quando haja organização financeira, a receita líquida, depois de deduzidas as despesas de organização, incluindo as despesas de deslocação dos clubes se as houver, será dividida em partes iguais pelos clubes envolvidos. Se houver prejuízo, este será suportado em partes iguais pelos dois clubes.
- 11 - Os clubes, quando delegados pela AFA para fazerem a organização financeira dos seus jogos, deverão enviar para a AFA, no prazo máximo de 15 dias após a realização dos jogos, devidamente preenchidos, o mapa relativo ao movimento financeiro e as importâncias devidas.
- 12 - Os encargos da organização serão devidamente especificados e deverão subordinar-se ao que se encontra estabelecido no Comunicado Oficial n.º 1 da AFA, competindo à entidade organizadora a distribuição das respetivas percentagens.
- 13 - A AFA fornecerá todos os bilhetes, acompanhados de guia de remessa, para os jogos das suas provas que tenham organização financeira. A guia deverá ser devolvida à AFA, acompanhada pelas sobras, no máximo de 20 dias após a realização do último jogo da prova a que correspondam.
- 14 - Constitui fraude, passível de denúncia ao Ministério Público, a venda de bilhetes não fornecidos pela AFA, e bem assim a venda repetida de bilhetes ou qualquer outra ilegalidade praticada com o fim de ocultar o real movimento financeiro do jogo.
- 15 - É expressamente proibida a utilização de bilhetes-convite (sem custos) em jogos com organização financeira.
- 16 - Nos jogos em campo neutro, os clubes envolvidos têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, indicando para o efeito um representante, membro dos seus corpos sociais. São encargo do clube todas as despesas que esse representante possa gerar.



17 - Quando por motivos imprevistos não se iniciar qualquer jogo oficialmente marcado, e que tenha organização financeira, os portadores de bilhetes vendidos terão direito ao reembolso das respetivas importâncias.

18 - Os clubes que participem em provas distritais com organização financeira deverão indicar à AFA, durante o mês de agosto de cada ano, o número de lugares que no seu campo reservam para os sócios, discriminando nesses lugares os que considerem privativos de sócios com direito a lugar marcado, bem como o número e categoria de lugares vendáveis. Devem juntar, também, uma planta pormenorizada das instalações desportivas.

19 - Aplica-se à organização financeira dos jogos das provas da AFA o disposto neste Regulamento e ainda no Comunicado Oficial n.º 1 e, supletivamente, nos Regulamentos da FPF.

Artigo 53.º - DOS BILHETES

1 - O preço dos bilhetes para os jogos das provas da AFA que tenham organização financeira será indicado, no início de cada época desportiva, no comunicado oficial n.º 1 da AFA.

2 - É expressamente proibida a venda de bilhetes a preços diferentes dos fixados pela AFA.

CAPÍTULO X – DA TELEVISÃO, RÁDIO E IMPRENSA ESCRITA

Artigo 54.º - TRANSMISSÕES TELEVISIVAS

- 1 - A AFA pode autorizar a transmissão televisiva em direto ou em diferido de jogos das suas provas, desde que o comunique aos clubes participantes com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias.
- 2 - Os clubes que pretendam transmitir em direto ou em diferido imagens dos jogos em que participam só o poderão fazer com a necessária autorização da AFA, a requerer com 8 (oito) dias de antecedência, indicando o suporte em que o jogo será transmitido e os meios a utilizar.
- 3 - O clube visitado não poderá inviabilizar a recolha de imagens pelo clube visitante, para efeitos meramente técnicos, devendo o clube visitante indicar, até 2 (dois) dias antes do jogo, por e-mail, que vai proceder a essa recolha, fornecendo ainda o nome das pessoas (duas, no máximo) responsáveis pela captação das imagens.
- 4 - É permitida a recolha de imagens por operadores televisivos que sejam órgãos de comunicação social, para a elaboração de peças noticiosas com a duração máxima de 5 (cinco) minutos ou, mediante autorização da AFA, com duração superior.
- 5 - A transmissão em direto ou em diferido e integral ou parcial de jogos das provas da AFA sem a necessária autorização será punida nos termos do Regulamento Disciplinar.
- 6 - O clube visitado será responsabilizado por qualquer transmissão em direto ou em diferido e integral ou parcial de jogos das provas da AFA sem a necessária autorização, competindo aos seus dirigentes alertar de imediato as forças de segurança para a captação de imagens não autorizadas e colaborar na identificação dos prevaricadores.

Artigo 55.º - ACREDITAÇÕES

- 1 - As empresas responsáveis pela transmissão televisiva em direto ou em diferido deverão solicitar as necessárias creditações de todos os elementos da equipa ao clube visitado ou, nos casos em que tal seja aplicável, à AFA.
- 2 - As creditações para todos os meios de comunicação social obedecem ao disposto no n.º anterior.
- 3 - Em função do número de creditações recebidas, o clube visitado deve disponibilizar os lugares sentados adequados para o exercício da sua atividade pelos representantes dos meios de comunicação social em serviço, separados do público e com um ponto de energia próximo (e, preferencialmente, internet, com a indicação da senha de acesso), excetuando os casos dos operadores de câmara e fotógrafos, que exercerão a sua atividade nas áreas indicadas junto ao terreno de jogo.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56.º - ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES

Caso no decurso da época desportiva ocorram alterações legislativas, ou nos Estatutos ou Regulamentos da FPF, e as mesmas colidam com o conteúdo de algum dos artigos deste Regulamento, a Direção da AFA fica desde já mandatada pela Assembleia Geral para proceder às correções que manifestamente tiverem carácter imperioso.

Artigo 57.º - NOTIFICAÇÕES

Nas notificações a efetuar pela AFA será utilizado qualquer meio em direito admitido, podendo as mesmas cumprir-se apenas através de e-mail enviado para o endereço de correio eletrónico do clube, fornecido pela AFA, ou por outro meio eletrónico adotado por esta e do conhecimento dos clubes e dos diversos agentes desportivos, considerando-se a notificação realizada no dia posterior ao do envio.